



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO - SUPARC - SEGOV-PI

Rua Antonino Freire, nº 1473, Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001040
 Telefone: (86) 0000-0000 - <https://www.pi.gov.br/>

Relatório Trimestral CMOG 2022/SEGOV-PI/GAB/SUPARC/CMOG Teresina/PI, 31 de agosto de 2022.

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE MONITORAMENTO
ABRIL A JUNHO DE 2022
 CONTRATO PPP Nº 02/2020 – SASC / SEMINPER
 ENERGIA SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ SPE LTDA

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório se refere à fiscalização do Contrato de PPP Nº 02/2020, no período de abril a junho de 2022, executada por membros Poder Concedente e pela Superintendência de Parcerias e Concessões - SUPARC, através do Comitê de Monitoramento e Gestão de Contrato - CMOG.

De acordo com a cláusula 20.1 do instrumento contratual, os relatórios trimestrais de fiscalização devem se pautar em visitas técnicas, bem como em análise da documentação encaminhada pela Concessionária e pelo Verificador Independente (pessoa jurídica externa ao contrato de PPP que é responsável por acompanhar a execução do contrato e verificar o cumprimento das obrigações nele previstas), conforme disposto no Manual de Gestão de Concessão e Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí, publicado no Diário Oficial nº 197, do dia 22 de outubro de 2018.

2. DADOS GERAIS DO CONTRATO

Contrato de PPP Nº 02/2020 – Terreno Privado (Valença-PI)

Poder Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SASC

Concessionária: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ SPE LTDA

Órgão Responsável pela estruturação do Projeto: Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC.

Data de assinatura: 23 de fevereiro de 2021.

Prazo da Concessão Administrativa: 25 anos.

Valor da contraprestação efetiva mensal de no máximo: R\$ 373.350,92 (trezentos e setenta e três mil e trezentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos).

Valor do Contrato relativo à construção e implantação da Miniusina fotovoltaica: R\$ 20.738.235,27 (vinte milhões e setecentos e trinta e oito mil e duzentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos).

3. FASE DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

No período de abril a junho de 2022, a ENERGIA SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ SPE LTDA, não realizou nenhuma atividade ou obra no terreno localizado no município de Valença (PI). Ademais, cumpre informar que, até o presente trimestre, consta a seguinte pendência contratual por parte da Concessionária:

1. O Governo do Estado do Piauí, através da SUPARC, idealizou a implementação de uma cláusula no contrato do projeto PPP Energia Limpa do Piauí para atender ao cumprimento das ações de responsabilidade social, seguindo as diretrizes das ODS da ONU e os mecanismos de ESG (Environment, Social and Governance), visando a mútua colaboração entre os concessionários para a implantação do Núcleo de Formação e Pesquisa em Energias Renováveis e Telecomunicações – NUFPERPI.

O NUFPERPI é composto pelo Complexo de Energias Renováveis (CER) e pelo Complexo de Telecomunicações (CTEL), e tem como objetivo desenvolver e fomentar o conhecimento científico e tecnológico em energias renováveis e telecomunicações, além de fornecer capacitação técnica para alunos e a população em geral.

Assim sendo, a SPE assinou o Termo de Cooperação de nº 21/2021, no qual se comprometeu com as iniciativas de estruturação do Complexo de Energias Renováveis em conjunto com as demais concessionárias do projeto PPP Energia Limpa do Piauí, porém não houve nenhuma tratativa ou ação para o cumprimento das obrigações.

Cumpre mencionar que o NUFPERPI foi inaugurado em 24 de março de 2022, sem a participação da Concessionária na estruturação e reforma do Complexo de Energias Renováveis – CER.

4. CONCLUSÃO

Com base nas reuniões realizadas pelo Comitê de Monitoramento e Gestão – CMOG e a Concessionária Energia Sustentável do Piauí SPE LTDA no segundo trimestre de 2022 e, ainda, considerando a avaliação realizada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, conclui-se que a Concessionária não está atendendo ao contrato de forma regular e satisfatória. O a solicitação de cumprimento ao contrato foi formalizada à SPE por diversas vezes, incluindo, ainda, a advertência pela não observância dos prazos contratuais, dentre eles a mora na assinatura do contrato do Verificador Independente.

Teresina, 15 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **XANGAI COSTA BATISTA DE OLIVEIRA - Matr.0342876-1, Comitê de Monitoramento e Gestão - SUPARC**, em 01/09/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA VIRNA SOUSA ROCHA - RG.5.3648489-SSP-PI, Engenheira**, em 01/09/2022, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO DE SANTANA ALENCAR - Matr.0339316-0, Gerente**, em 05/09/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5298685** e o código CRC **1DBA33EB**.